

**ASSOCIAÇÃO DOS PRAÇAS MILITARES DO ESTADO DO TOCANTINS
APRA/TOCANTINS**

REGIMENTO INTERNO

TÍTULO I

Da Finalidade Do Regimento Interno

Art. 1º Este Regimento Interno tem por finalidade:

- a) Estabelecer normas, dirimir dúvidas e definir a organização e a competência dos órgãos da administração interna da Associação dos Praças Militares do Estado do Tocantins - APRA/TOCANTINS.
- b) Regulamentar a aplicação das disposições emanadas do Estatuto Social e demais regulamentos que compõem a Legislação Complementar.
- c) Estabelecer que o site da APRA/TOCANTINS é o meio oficial de comunicação da entidade.

Art. 2º As disposições deste Regimento Interno não alteram e nem anulam as disposições constantes no Estatuto Social.

TÍTULO II

Dos Associados

Art. 3º O associado é fator fundamental e esteio de sustentação da entidade associativa, ao qual é devido e prestado todo o Programa Assistencial à que a APRA/TOCANTINS patrocinar.

Art. 4º Os Associados têm seus direitos e deveres estabelecidos no Estatuto Social, competindo aos mesmos a fiel observância das disposições ali inseridas, bem como as normas deste Regimento e demais resoluções da Diretoria Executiva e Assembléia Geral.

§ 1º Os Associados punidos por atos atentatórios à moral e aos bons costumes e que envolvam o desvio de rendas ou bens patrimoniais, ainda que anistiados, serão considerados incompatíveis com os cargos eletivos, na conformidade com as disposições estatutárias.

§ 2º O associado como parte integrante da entidade, no âmbito de seus conhecimentos e capacidades, de maneira formal, poderá apresentar sugestões que visem o aprimoramento da prestação de serviços da entidade e viabilizem a consecução de seus objetivos.

§ 3º O associado poderá participar das reuniões da Diretoria Administrativa, quando este for seu desejo, formalizando junto à Diretoria sua pretensão, entretanto não terá direito a voto.

§ 4º O associado também poderá participar das reuniões da Diretoria quando convidado pelo Presidente da referida ou para dissertar sobre as proposições apresentadas na forma prevista do § 3º deste Artigo.

Art. 5º Os Associados são classificados de acordo com os quadros descritos no art. 5º do Estatuto.

Parágrafo Único – A concessão do título de que trata o art. 6º Parágrafo Único do Estatuto é de competência da Assembléia Geral, por maioria simples.

TÍTULO III

Da Composição Organizacional e Administrativa

CAPÍTULO I

Da Composição Organizacional

Art. 6º A APRA/TOCANTINS é composta, organizacionalmente, pelos seguintes órgãos permanentes, independentes e harmônicos entre si:

- Assembléia Geral;
- Diretoria Executiva;
- Conselho Fiscal.

SEÇÃO I

Da Assembléia Geral

SUBSEÇÃO I

Da Composição Da Mesa

Art. 7º A Assembléia Geral funciona como Poder Soberano da APRA/TOCANTINS, suas decisões e deliberações terão força de lei para os Associados, Conselho e Diretorias.

§ 1º A Assembléia Geral será constituída de plenário e Mesa Diretiva.

§ 2º A Mesa Diretiva da Assembléia Geral tem a responsabilidade de fazer constar no Livro de ATAS todas as propostas...

CRTIN3-Palmas 17/03/2017 P51284A Pas. 7/25

João Victor Moreira de Freitas
Presidente APRA - TO
CPF: 664.351.023-68

pelo Plenário, pertinentes à discussão e votação do assunto objeto de sua convocação.

§ 3º A composição da Mesa Diretiva da Assembléia Geral Ordinária e Extraordinária terá um número mínimo de cinco (5) membros, tratando-se de Prestação de Contas o presidente da mesma poderá convocar técnicos profissionais na matéria para os esclarecimentos que julgar necessários.

Art. 8º Além das pessoas e órgãos previstos no Estatuto e Regimento Interno, a Assembléia Geral Extraordinária poderá ser convocada mediante o requerimento de 1/5 dos associados.

Parágrafo Único - O requerimento de que trata este Artigo deverá ser encaminhado ao Diretor Presidente, o qual deverá proceder à convocação dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias.

SEÇÃO II **Da Diretoria Executiva**

SUBSEÇÃO I **Da Composição**

Art. 9º A Diretoria Executiva será composta pelos seguintes órgãos permanentes:

- Presidência, 1ª Vice-Presidência e 2ª Vice-Presidência;
- Diretoria de Administração;
- Diretoria Financeira;
- Diretoria Jurídica;

Parágrafo Único - Por necessidade administrativa, a fim de otimizar um melhor atendimento aos associados, o Diretor Presidente poderá, juntamente com a Diretoria Executiva, por ato próprio, criar novas Diretorias, especificando suas áreas de competência e limites de poderes.

SUBSEÇÃO II **Das Sessões Da Diretoria Executiva**

Art. 10º A Diretoria reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, ou extraordinariamente por convocação de seu Diretor Presidente ou do Conselho Fiscal e seus atos serão solenes, devendo seus membros portar-se com ilibada conduta e retidão de postura pautados pela urbanidade e cortesia.

Parágrafo Único - Os temas debatidos nas reuniões deverão obedecer às regras das Convenções Sociais, o teor do debate e a veemência empregada deverão ser pautados na moderação e coerência.

Art. 11º A elaboração da PAUTA, objeto das reuniões, é competência da Diretoria Administrativa bem como os demais documentos, objeto de votação ou assinatura.

Art. 12º Os assuntos objeto de discussão e votação, depois da justificativa oral de quem os apresentem, necessariamente terão que ser submetidos à votação tanto para sua aprovação quanto para o seu arquivamento.

§ 1º Os assuntos com votação adiada deverão constar na pauta da sessão futura.

§ 2º O voto-vencido responde democraticamente pelo direito da livre manifestação, seu autor é digno do respeito e admiração de seus pares.

§ 3º Todos os assuntos debatidos e votados, aprovados ou arquivados, deverão constar nos registros do Livro de ATAS.

SEÇÃO III Do Conselho Fiscal

SUBSEÇÃO I Da Composição

João Victor Moraes de Freitas
Presidente APRA - TO
CPF: 664.351.023-68

Art. 13º O Conselho Fiscal é composto por um Presidente, Secretário e Relator, com dois suplentes, eleitos juntamente com a Diretoria Executiva, com o mandato de mesma duração.

Art. 14º O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente uma (1) vez mensalmente, e extraordinariamente quando solicitada sua convocação na forma prevista nas disposições estatutárias.

§ 1º Substitui o presidente do Conselho em seus impedimentos eventuais, o secretário do referido Conselho, e a este, qualquer de seus membros;

§ 2º As decisões do Conselho somente alcançarão os efeitos desejados quando tomadas pela maioria de seus membros ou pelo Presidente do Conselho Fiscal;

§ 3º Os membros do Conselho Fiscal que eventualmente forem postos a disposição da Diretoria Administrativa, para desempenhar cargos ou funções, serão substituídos pelos Conselheiros Suplentes, findo estas

situações os mesmos voltarão à situação anterior, salvo se o Conselheiro prescindir desse direito, nessa situação o mesmo formalizará sua renúncia;

SUBSEÇÃO II Da Competência

Art. 15º Compete ao Presidente do Conselho Fiscal, além das determinações emanadas do Estatuto Social:

- a) Reunir o Conselho e presidir seus trabalhos;
- b) Assinar juntamente com o Secretário os documentos de sua secretaria;
- c) Convocar a Diretoria Executiva para prestar esclarecimentos sobre qualquer assunto inerente à administração da entidade;
- d) Requerer de qualquer Diretor informações sobre suas áreas, bem como documentos;
- e) Convocar Assembléia Geral em caso de constatação de qualquer irregularidade na entidade que dependa de sua manifestação;

CAPÍTULO II Da Composição Administrativa

SEÇÃO I Disposições Gerais

Art. 16º A Associação dos Praças Militares do Estado do Tocantins - APRA/TOCANTINS, administrativamente, está dividida pelos órgãos da Diretoria Executiva.

§ 1º O Presidente da Diretoria Executiva é o Centro de Convergência da Autoridade Administrativa, sendo, portanto, o fiador de todas as decisões administrativas.

§ 2º Compete ao Presidente da Diretoria Executiva, exercer em toda a plenitude as atividades administrativas que por natureza de seu cargo tornem-se atributos de sua função.

Art. 17º Todos os órgãos que compõe a Diretoria Executiva estão sob a orientação decisória de seu Presidente e desenvolverão todas as atividades previstas no Estatuto Social.


João Victor
Presidente APRA - TO
CPF: 664.351.023-68

 31

Parágrafo Único - Qualquer decisão emanada dos Departamentos, necessariamente, carecerá de prévia aprovação do diretor presidente.

Art. 18º Nas reuniões da Diretoria Executiva para tomada de decisões consideradas inadiáveis, constatada a falta de número legal para as deliberações, o Presidente poderá convocar membros do Conselho Fiscal para completar o número regulamentar.

Parágrafo Único - Necessariamente este detalhe deverá constar quando da lavratura da ATA da reunião.

Art. 19º No caso de renúncia do secretário, tesoureiro ou do diretor jurídico, será convocada, pelo presidente da APRA/TOCANTINS, reunião da Diretoria Executiva para decidir e nomear outro associado com condições de elegibilidade de acordo com o Estatuto Social e Regimento Interno.

SEÇÃO II

Dos Órgãos Administrativos E Suas Competências

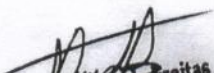
SUBSEÇÃO I

Da Presidência E Vice-Presidência

Art. 20º Compete ao Presidente da Diretoria Executiva, além das determinações emanadas do Estatuto Social:

- a) Desenvolver todas as atividades administrativas, que por natureza de seu cargo tornem-se atributos de suas funções, ressaltando as atribuições dos demais poderes;
- b) Afastar, *AD-REFERENDUM*, das funções que exercer na Diretoria Administrativa, qualquer membro desses colegiados que prevaricar de suas funções e venha de maneira acintosa ferir os preceitos estatutários e regimentais, promovendo a seguir os procedimentos coercíveis;
- c) Submeter à consideração da Diretoria Executiva a concessão de Títulos Honoríficos, previstos no Art. 6º do Estatuto Social;
- d) Interceder junto a quem de direito, no sentido de adotar as medidas que venham beneficiar a entidade e seus associados;
- e) Nomear representantes delegando-lhes poderes, quando na impossibilidade de se fazer presente nos eventos que a Associação seja participante, quer como convidado ou patrocinador;

CRTPD-PA/mas 17/03/2017 P51284A Pag. 11/25



- f) Reunir a Diretoria Executiva, presidindo suas sessões e suspendendo-as quando esta medida se impuser necessária;
- g) Desempenhar *in totum* as disposições do Art. 23 do Estatuto Social;
- h) Recorrer para a esfera competente, inclusive ao Judiciário, quando se julgar prejudicado ou prejudicado for a Associação por ato da Assembléia Geral, Diretoria Administrativa ou Conselho Fiscal, quando esgotado todos os recursos na esfera administrativa;
- i) Presidir a mesa diretiva da Assembléia Geral, salvo nos casos em que esteja em pauta a decisão sobre seu afastamento;

Art. 21° Compete ao Vice-Presidente, além das atribuições catalogadas no Estatuto Social:

- a) Substituir o Presidente da APRA/TOCANTINS em seus impedimentos eventuais, com os mesmos direitos e deveres;
- b) Participar juntamente com a Diretoria Administrativa do Planejamento Anual da entidade;
- d) Responsabilizar-se pela fiscalização e orientação das atividades da Diretoria;
- e) Nas situações extraordinárias, por iniciativa própria, tomar as providências que a situação exigir, e destas medidas dar conhecimento ao presidente da Diretoria Executiva no menor espaço de tempo.

SUBSEÇÃO II
Da Diretoria De Administração

Do Diretor

Art. 22° Compete ao Diretor de Administração (secretário), além das disposições capituladas no Estatuto Social:

- a) Substituir o Presidente da APRA/TOCANTINS durante os impedimentos do 1° Vice-Presidente e do 2° Vice-Presidente;
- b) Responsabilizar-se por todas as atividades da secretaria, superintendendo seus trabalhos;
- c) Assinar juntamente com o Presidente da entidade todo expediente

- d) Lavrar Portarias admitindo, demitindo, nomeando, exonerando, suspendendo ou transferindo funcionários;
- e) Lavrar ATAS e elaborar Relatórios das atividades da entidade;
- f) Elaborar toda a documentação e atributos da função presidencial;
- g) Estabelecer todas as diretrizes elencadas no Artigo 26º do Estatuto Social;
- h) Fiscalizar o serviço do corpo de funcionários da administração, regulamentando os horários e dias de funcionamento, bem como concessão de férias e dispensas.

Do Corpo Administrativo

Art. 23º Os serviços da APRA/TOCANTINS serão executados por serventuários admitidos ou contratados na forma disposta no Estatuto Social, os quais estarão subordinados diretamente ao Diretor de Administração, nas seguintes categorias:

- Permanentes;
- Extranumerários;
- Assessores;
- Temporários.

Art. 24º Para execução dos serviços especificados no Artigo anterior serão baixadas Normas e Diretrizes que disciplinarão estas atividades.

§ 1º Os serventuários permanentes serão regidos pela CLT e demais legislações pertinentes.

§ 2º Os serventuários Extranumerários, Assessores e Temporários, serão regidos pelas disposições expressas em seus Contratos de Trabalho que disciplinarão as atividades e a duração dos mesmos.

SUBSEÇÃO III Da Diretoria Financeira

Art. 25º Compete ao Diretor de Finanças (Tesoureiro), além das prescrições do Estatuto Social:

- a) Assinar juntamente com o Presidente todos os documentos relativos às operações bancárias;

CRTDPJ-Palmas 17/03/2017 P51284A Pag. 13/25

- b) Estruturar o funcionamento da sistemática do movimento financeiro;
- c) Rubricar juntamente com o Presidente da entidade e o contador todos os livros de movimento contábil;
- d) Solicitar ao diretor presidente, quando julgar necessário, a contratação de técnico em contabilidade em nível de Contador ou Auditor;
- e) Esforçar-se para que na primeira (1ª) quinzena do mês de janeiro seja apresentada à Diretoria Executiva, o Balancete Geral do exercício financeiro do ano anterior;
- f) Exercer todas as atividades capituladas no Artigo 27º do Estatuto Social.

SUBSEÇÃO IV **Da Diretoria Jurídica**

Art. 26º O Diretor Jurídico deverá assinar junto com o Diretor Presidente os Contratos de Assessoria, Consultoria e Orientação Jurídica, competindo-lhe:

- a) Cuidar para que todos os contratos na área jurídica sejam na modalidade de prestação de serviço e por tempo determinado;
- b) Realizar periodicamente avaliação junto aos associados sobre a qualidade da prestação do serviço pelos contratados, propondo a rescisão contratual à Diretoria Executiva caso seja necessário;
- c) Manter arquivos com os dados atualizados das ações, em que os associados sejam parte, quer sejam coletivas ou individuais, devendo os prestadores de serviço informar sobre as movimentações dos processos;
- d) Realizar reuniões com os prestadores de serviço da área de sua competência, solicitando explicações ou mesmo notificando-os por escrito sobre qualquer fato que importe em rescisão contratual.

SUBSEÇÃO V **Da Diretoria De Comunicação, Marketing e Convênio**

Art. 27º Compete ao Diretor de Comunicação, Marketing e Convênio:

- a) Criar e manter a página eletrônica da entidade, cuidando para que todos os comunicados e informações de interesse coletivo sejam disponíveis aos associados;

[Handwritten signature] 33

- b) Buscar, juntamente com o Diretor Presidente, assinar e firmar parcerias e convênios com empresas privadas e públicas no sentido de facilitar o acesso à saúde, educação e lazer dos associados e seus dependentes;
- c) Divulgar os trabalhos e serviços prestados pela entidade aos associados, dando-lhes conhecimento sobre seus direitos e deveres;
- d) Manter a Diretoria de que trata este Artigo, sempre informada das ultimas novidades, mormente daquilo que afete diretamente a instituição e seus membros.

SUBSEÇÃO VI
Da Diretoria de Esporte, Lazer e Ação Social.

Do Diretor

Art. 28º Compete ao Diretor do Departamento de Esporte, Lazer e Ação Social:

- a) Desempenhar todas as atividades estabelecidas pelo Estatuto Social, pelo Regimento Interno e pela Diretoria Executiva;
- b) Responsabilizar-se pela elaboração e desenvolvimento das programações sociais, entre os quais: datas festivas, comemorações natalícias, recepções à dignitários que a APRA/TOCANTINS patrocinar;
- c) Representar a APRA/TOCANTINS nos eventos sociais, entre os quais tenha que estar presente, quando na impossibilidade do Presidente cumprir esta representatividade;
- d) Viabilizar junto às entidades representativas do esporte amador ou profissional, os procedimentos pertinentes às atividades de seu Departamento, quando esta situação se impuser necessária;
- e) Superintender a organização e desenvolvimento das atividades esportivas que a APRA/TOCANTINS patrocinar;
- f) Representar a APRA/TOCANTINS nos eventos esportivos nos quais tenha que estar presente, quando na impossibilidade do Presidente da entidade em efetivar esta representatividade;
- g) Fiscalizar a manutenção do Clube Recreativo da APRA/TOCANTINS, contratando funcionários;

CRTDPJ-Palmas 17/03/2017 P51284A Pas. 15/25

[Handwritten signature]
Lia Vitória Moreira de Freitas
Presidente APRA - TO
CPF: 664.351.023-68

- h) Propor a reforma, ampliação ou melhoria para o Clube Recreativo da APRA/TOCANTINS, atendidas as dotações orçamentárias da entidade;
- i) Autorizar o uso do Clube Recreativo mediante termo de responsabilidade para o associado e contrato de locação para terceiros, qualquer que seja sua modalidade, seja onerosa ou gratuita;
- j) Propor mudança nas regras de uso do Clube Recreativo da APRA/TOCANTINS estabelecidas neste Regimento Interno junto à Diretoria Executiva;
- k) Nos casos omissos neste Regimento Interno o Diretor de Lazer poderá, através de ato em conjunto com o Diretor Presidente e Diretor Jurídico, criar novas regras de uso do Clube Recreativo da APRA/TOCANTINS.


SUBSEÇÃO VII

Da Diretoria De Representação Junto Aos Bombeiros Militares – CBMTO

Art. 29º Compete ao Diretor de Representação do CBMTO:

- a) Desempenhar todas as atividades estabelecidas pelo Estatuto Social, pelo Regimento Interno e pela Diretoria Executiva;
- b) Participar das reuniões da Diretoria Executiva;
- c) Conhecer os anseios e necessidades dos associados pertencentes ao CBMTO;
- d) Representar a APRA/TOCANTINS, nos limites de sua competência, junto as autoridades do CBMTO, intermediando interesses exclusivamente dos associados pertencentes àquela Instituição;
- e) Trazer ao Presidente da APRA/TOCANTINS as necessidades dos associados pertencentes ao CBMTO, bem como possíveis soluções para as mesmas;
- f) Informar à Diretoria Executiva sobre os assuntos tratados em reuniões em que representou a APRA/TOCANTINS ou falou em nome de sua Diretoria;
- g) Informar ao Presidente da APRA/TOCANTINS, antecipadamente, sobre todo e qualquer ato que for praticar como Diretor de Representação, salvo em casos de urgência, devidamente comprovados;

CRTP03-Palmas 17/03/2017 P51284A Pág. 16/25


João Victor
Presidente APRA - TO
CPF: 664.351.023-68

34

TÍTULO IV
Do Patrimônio

CAPÍTULO I
Das Fontes De Recursos

SEÇÃO I
Das Contribuições Sociais

Art. 30° As contribuições sociais são a principal fonte de custeio da APRA/TOCANTINS e sua arrecadação se dará na forma do art. 14 do Estatuto, sendo obrigatória para os quadros dos associados fundadores e contribuintes.

SEÇÃO II
Outras Fontes De Recursos

Art. 31° Constituem também fontes de recursos da APRA/TOCANTINS, os rendimentos provenientes de aplicação bancária das contribuições sociais, as doações públicas ou privadas, as locações dos espaços ou outro bem pertencente à entidade, além de qualquer outro que venha a fazer parte do patrimônio ou que tenha, direta ou indiretamente, relação com este.

Art. 32° Os recursos provenientes de fontes diversas das contribuições sociais têm o mesmo critério de avaliação e aplicação, sendo considerado patrimônio da entidade para todos os fins de direito.

CAPÍTULO II
Dos Bens Móveis E Imóveis

SEÇÃO I
Dos Bens Imóveis

Art. 33° Os bens imóveis da APRA/TOCANTINS serão registrados em nome desta e só poderão ser alienados ou gravados por decisão da Assembléia Geral convocada especificamente para o ato.

Art. 34° Constituem bens imóveis da APRA/TOCANTINS todos aqueles que vierem a ser adquiridos com recursos próprios ou não, sendo vedado seu uso para fins particulares, salvo se expressamente autorizado pela Assembléia Geral.

Art. 35° A conservação dos bens imóveis da APRA/TOCANTINS é de responsabilidade de todos, sendo a Diretoria Executiva responsável direta pela manutenção, reforma e ampliação.


João Vitor Moreira de Freitas
Presidente APRA - TO
CPF: 664.351.023-68

CERTIFICADO 17/03/2015 PS 0244 Pas. 17/05

Art. 36° A construção de benfeitorias voluptuárias deverá ser objeto de votação da Diretoria Executiva, as úteis e necessárias poderão ser feitas por decisão unilateral do Diretor Presidente.

SEÇÃO II

Dos Bens Móveis

Art. 37° Os bens móveis de caráter permanente da APRA/TOCANTINS, já existentes, serão inventariados e patrimoniados com plaquetas de identificação, bem como todos aqueles que venham a ser adquiridos, e a relação arquivada em livro próprio, junta à Diretoria de Administração, depois de assinada por todos os membros da Diretoria Executiva.

Art. 38° O ato que tornar um bem móvel inservível será registrado em ATA da reunião da Diretoria Executiva, informando o número de patrimônio com imagens, além de constar o destino que se dará ao mesmo.

Art. 39° É vedada a doação, alienação ou qualquer outra forma de transmissão de bens móveis pertencentes à APRA/TOCANTINS sem autorização da Diretoria Executiva.

CAPÍTULO III

Da Compra De Bens Móveis E Imóveis E Dos Contratos

SEÇÃO I

Da Compra De Bens Móveis

Art. 40° Os bens móveis de uso permanente serão adquiridos pela APRA/TOCANTINS por decisão da maioria absoluta dos membros da Diretoria Executiva, observando a necessidade e conveniência, e o interesse geral dos associados.

Art. 41° A aquisição dos bens móveis de uso permanente pela APRA/TOCANTINS será feita por meio de licitação na modalidade tomada de preço.

Art. 42° Fica a critério da Diretoria Executiva a escolha da marca, modelo e qualquer outra característica que julgar necessária para a compra.

Art. 43° Fica criada a Comissão de Licitação, a qual terá como membros natos o Diretor Presidente, o Diretor jurídico e o Diretor Financeiro, sendo respectivamente, Presidente, Secretário e Revisor.

SEÇÃO II

Da Compra De Bens Imóveis


Vice-Presidente APRA - TO
CPF: 684.351.023-98

[Handwritten signature]
35

Art. 44° Os bens imóveis da APRA/TOCANTINS serão adquiridos mediante autorização da Assembléia Geral, convocada especificamente para esse fim.

Art. 45° Na reunião da Assembléia Geral para deliberar sobre compra de bens imóveis, a Diretoria deverá apresentar um estudo demonstrando a necessidade, os fins e o objetivo da compra, além de especificar os recursos para a aquisição.

SEÇÃO III Dos Contratos

Art. 46° Os contratos que importarem em ônus para o patrimônio da APRA/TOCANTINS, deverão ser autorizados pela Assembléia Geral, com exceção daqueles de prestação de serviço, fornecimento de materiais de consumo e outros decorrentes da Administração Geral.

CAPÍTULO IV Prestação De Contas

SEÇÃO I Da Prestação De Contas

Art. 47° Será feita prestação de contas mensais ao Conselho Fiscal, conforme Artigo 31° e 32° do Estatuto Social, por meio de processos próprios juntos à Diretoria Financeira, as quais ficarão a disposição do Conselho Fiscal ou anualmente no mês de março conforme Artigo 31° do Estatuto Social.

Parágrafo Único - O parecer do Conselho Fiscal, assinado pelo presidente do órgão, juntamente com o balanço patrimonial será publicado no site da Associação, ou rede de comunicação social da Entidade, no prazo de 15 dias após a apresentação das contas pela Diretoria Executiva para que surta seus efeitos estatutários e legais, conforme Artigo 32° Parágrafo Único do Estatuto Social, no caso de apresentação para Assembléia Geral no mês de março, conforme Artigo 31° do Estatuto Social. A ATA da Assembléia será publicada no site da entidade, após registrada e averbada no cartório, para que seus atos surtem os efeitos estatutários e legais, prevalecendo sobre as decisões de todos os demais órgãos.

Art. 48° No mês de março, a Diretoria Executiva apresentará o relatório de gestão do ano anterior à Assembléia Geral, o qual tem como finalidade

[Handwritten signature]
João Victor Moreira de Freitas
Presidente APRA - TO
CPF: 664.351.023-68

CRTDF-3-Palmas 17/03/2017 P51284A Pas. 19/25

demonstrar e informar as atividades desenvolvidas pela Diretoria Executiva da Associação.

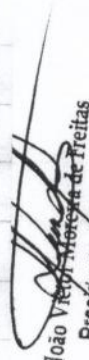
TÍTULO V **Da Ética e Disciplina.**

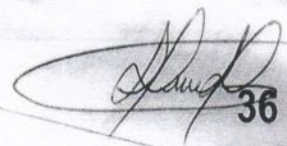
CAPÍTULO I **Dos Deveres Éticos**

Art. 49º O sentimento do dever e o decoro da classe impõem, a cada um dos associados, conduta moral, com a fiel observância dos seguintes preceitos e deveres da ética associativa:

- I** - exercer com autoridade, eficiência e probidade as funções que lhes couberem em decorrência do cargo, inculcando também o senso de responsabilidade no corpo administrativo;
- II** - respeitar a dignidade da pessoa humana;
- III** - cumprir e fazer cumprir as leis, os regulamentos, as instruções e as ordens das autoridades competentes;
- IV** - ser justo e imparcial no julgamento dos atos e na apreciação do mérito, agindo pelo interesse da entidade;
- V** - ser discreto em suas atitudes e maneiras, bem como na linguagem escrita e falada;
- VI** - abster-se de tratar, fora do âmbito apropriado, de matéria sigilosa de que tenha conhecimento e seja de interesse da Associação;
- VII** - acatar as ordens da Diretoria Executiva;
- IX** - observar as normas da boa educação;
- X** - zelar pelo bom nome da APRA/TOCANTINS e de cada um dos seus associados, obedecendo e fazendo obedecer aos preceitos e deveres da ética da entidade;
- XI** - atuar com zelo aos interesses da APRA/TOCANTINS, colocando-o acima dos interesses particulares;
- XII** - procurar manter boas relações com outras categorias profissionais e elevar o conceito e os padrões de sua própria categoria.

CRTRD-1-Palmas 17/03/2017 P512844 Pag. 20/25


João Vieira
Presidente APRA - TO
CPF: 664.351.023-68

 36

XIII - manter ambiente de harmonia no âmbito associativo, evitando comentários deselegantes sobre os associados ou membros da diretoria, solidarizando-se nas dificuldades que possam ser minimizadas com sua ajuda ou intervenção;

Art. 50º Constitui transgressão regimental a inobservância de qualquer dos deveres éticos elencados no art. 90 deste Regimento.

CAPÍTULO II

Do Processo Disciplinar

Art. 51º A competência para abrir Processo Administrativo Disciplinar contra qualquer associado é do Diretor Presidente, podendo ser por meio de ofício ou mediante requerimento de qualquer interessado.

Parágrafo Único - A exclusão do associado inadimplente com a contribuição mensal da entidade ocorrerá na forma do Artigo 17º do Estatuto Social por se tratar da principal fonte de custeio da APRA/TOCANTINS.

Art. 52º Fica criada a Comissão Permanente para Processos Administrativos Disciplinares, com os seguintes membros natos:

Diretor Jurídico - Presidente;
Diretor Administrativo - Escrivão;
Diretor Financeiro - Revisor.

Art. 53º Compete ao Diretor Presidente a aplicação da sanção disciplinar, ressalvadas as competências específicas previstas neste Regimento, concordando ou não com o relatório da Comissão Disciplinar, dentro dos seguintes limites:

- a) Advertência;
- b) Repreensão;
- c) Exclusão;
- d) Demissão do Cargo.

Parágrafo Único - A pena de demissão, nos termos do art. 10 do Estatuto, será aplicada ao Associado que exerça função de Diretoria ou Conselheiro, por ter praticado transgressão fazendo o uso da mesma, sendo declarada a vacância, sem prejuízo das demais sanções previstas neste Artigo.

Art. 54º A pena de exclusão será aplicada sempre que o acusado praticar ato contra a existência da Entidade ou que tenha lesado seu patrimônio, sem prejuízo das demais sanções civil e criminal.


João Vitor
Presidente APRA - TO
CPF: 664.351.023-68

CRTDPJ-Palmas 17/03/2017 P51284A Pas. 21/25

Art. 55° As peças do Processo Administrativo Disciplinar devem ser escritas, numeradas e rubricadas pelo Escrivão da Comissão, obedecida a seguinte ordem cronológica:

- I. Instauração;
- II. Autuação;
- III. Citação do sindicado;
- IV. Interrogatório do associado;
- V. Defesa preliminar em três dias úteis;
- VI. Instrução;
- VII. Alegações Finais em cinco dias úteis;
- VIII. Relatório da Comissão;
- IX. Solução;
- X. Aplicação da sanção em caso de condenação.

§ 1° A Comissão Processante, para a formação de seu convencimento, pode reinquirir o sindicado em qualquer fase procedimental.

§ 2° As testemunhas arroladas pela defesa devem ser ouvidas após as do rol da acusação.

Art. 56° A conclusão do Processo dá-se em trinta (30) dias da publicação da Resolução do Diretor Presidente.

Parágrafo Único - O prazo de que trata este Artigo pode ser prorrogado por igual período, uma única vez, a critério da autoridade competente.


Art. 57° Da decisão do Diretor Presidente cabe os seguintes recursos:

- I. Reconsideração de Ato, para o próprio Diretor Presidente, no prazo de oito (08) dias úteis;
- II. Apelação, no caso de exclusão e demissão, para a Assembléia Geral no prazo de quinze (15) dias úteis.

Art. 58° Os recursos serão protocolados junto à Diretoria Jurídica.

Parágrafo Único - No caso do Recurso de Apelação, o Processo ficará suspenso até a próxima reunião da Assembléia Geral, quando esta decidirá sobre seu conteúdo.

TITULO VI Das Eleições


João Victor
Presidente APRA - TO
CPF- 664.351.023-68

Art. 59° As Eleições Gerais para renovação dos Poderes de Administração da entidade obedecerão às instruções inseridas no Estatuto Social, Regimento Interno da entidade e Regimento Disciplinador do processo eleitoral.

§1° As eleições serão divulgadas com o mínimo de trinta (30) dias de antecedência, tempo em que ocorrerá a instalação da Comissão Temporária Eleitoral e publicação do Procedimento Eleitoral.

§ 2° O Procedimento Eleitoral constará todos os requisitos para candidatura, prazos, *quorum* eleitoral, e demais regras, podendo, em caso de omissão, ser subsidiado pelo Código Eleitoral Brasileiro.

§ 3° A Comissão Eleitoral será nomeada por ato do Presidente da entidade nos termos do art. 36 do Estatuto, composta por Presidente, Secretário e Relator.

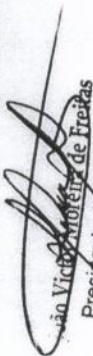
§ 4° Compete à Comissão de Eleições, empenhar todos os esforços e procedimentos necessários ao bom andamento e lisura dos pleitos.

§5° O presidente da Comissão de Eleições deverá, em tempo hábil, solicitar à Diretoria Administrativa o material e pessoal que julgar necessário para o fiel cumprimento de seu mandato.

§ 6° A avaliação e julgamento dos candidatos, essencialmente, obedecerão aos princípios éticos.

Art. 60° Não será concedido registro pela Comissão Eleitoral, além dos casos previstos no Estatuto, aos candidatos que:

- I. Tenham praticado atos atentatórios à moral e aos bons costumes;
- II. Disseminado a discórdia entre associados ou a difamação da entidade;
- III. Quando condenado à pena restrita da liberdade, ainda que esteja gozando o benefício do SURSI;
- IV. Quando em débito com os cofres da entidade, ainda que assumido em nome de terceiros;
- V. Quando tiver seus direitos políticos cassados, em razão de pena de demissão;
- VI. Quando tiver sido considerado incapaz nos termos da lei civil;
- VII. Reformado por motivos psicológicos, psiquiátricos e por dependência química.


João Vitorino de Freitas
Presidente APRA - TO
CPF: 664.351.023-68

Parágrafo Único – O indeferimento do registro da candidatura deverá ser acompanhado das provas que lhe dão consistência.

Art. 61º A proclamação dos eleitos não deverá ultrapassar o prazo de 48h horas úteis após o encerramento do pleito.

§ 1º Os recursos decorrentes do pleito, quando fugirem à competência de avaliação e julgamento da Comissão Eleitoral, terão sua postulação junto ao Judiciário.

§ 2º Os Recursos de que trata o parágrafo anterior deverão ser protocolados junto à Comissão Eleitoral e deverão ser julgados no prazo máximo de sessenta (60) dias.

§ 3º A interposição de Recurso Eleitoral não suspende o Processo e nem impede a posse dos candidatos eleitos.

§ 4º Em caso de procedência do Recurso Eleitoral, os atos praticados pela Diretoria eleita até o julgamento serão considerados válidos.

CAPÍTULO XII

Das Disposições Complementares

Art. 62º Será destinada ajuda de custo à Diretoria Executiva e Conselho Fiscal para gastos com locomoção, gastos com transporte, alimentação, estudos, comunicação, viagens e outros, proporcionalmente aos expedientes cumpridos na entidade, conforme definição do presidente da Associação.

Art. 63º A ajuda de custo a que se refere o parágrafo anterior não tem caráter lucrativo ou remuneratório.

Art. 64º As doações solicitadas por sócios para projetos sociais e entidades sem fins lucrativos, eventos, bem como o previsto no Artigo 42º Parágrafo Único do Estatuto Social, serão regulados pelo presidente, respeitando as condições financeiras e orçamentárias da entidade.

Art. 65º Os casos omissos neste Regimento Interno serão resolvidos pela Diretoria Executiva.

Art. 66º O Regimento Interno da entidade não poderá sofrer reforma parcial ou total no ano da eleição para os cargos da Diretoria Executiva da Associação.

Art. 67º Este Regimento Interno entra imediatamente em vigor na data de sua aprovação, depois de registrado no Cartório de Títulos e Pessoas Jurídicas da Comarca de Palmas, Estado de Tocantins.

[Handwritten Signature]
38

Aprovado em 25 de 01 de 2017.

Palmas/TO, 25 de JANEIRO de 2017.

[Handwritten Signature]
PRES. DA APRA/TOCANTINS
João Victor Moreira de Freitas
Presidente APRA - TO
CPF: 664.351.023-68

[Handwritten Signature]
1º VICE - PRESIDENTE DA APRA/TOCANTINS

[Handwritten Signature]
2º VICE - PRESIDENTE DA APRA/TOCANTINS

[Handwritten Signature]
DIRETOR ADMINISTRATIVO (SECRETÁRIO) DA APRA/TOCANTINS

[Handwritten Signature]
DIRETOR FINANCEIRO (TESOUREIRO) DA APRA/TOCANTINS

[Handwritten Signature]
DIRETOR JURÍDICO DA APRA/TOCANTINS

[Handwritten Signature]
PRES. DO CONSELHO FISCAL DA APRA/TOCANTINS

[Handwritten Signature]
SECRETÁRIO DO CONSELHO FISCAL DA APRA/TOCANTINS

[Handwritten Signature]
RELATOR DO CONSELHO FISCAL DA APRA/TOCANTINS

Membro: _____

Membro: _____

Membro: _____

Membro: _____

Membro: _____

Membro: _____

[Handwritten Signature]

MOROMIZATO
Cartório e Tabelionato de Protesto
REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS, TÍTULOS E DOCUMENTOS
E TABELIONATO DE PROTESTOS DE PALMAS - TO
TELEFAX: (63) 3215-0900

SELO DIGITAL 127035AAA390082-QMK
REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS - Livro A
Protocolado sob o nº 51284, averbado sob nº AV-69 e
registrado sob o nº 196 Dou. f.º Palmas-TO 17/03/2017.
T.F.J. R\$5.19 Emol R\$43.42 FUNCIVIL R\$10.39
Pag.Ext. R\$0 Cond. R\$0 Outros R\$5
ISSQN R\$2.17 Total R\$66.17
Ferdinando do Couto Souza - Escrevente Autorizado

[Circular Stamp]

CRTDPJ-Palmas 17/03/2017 F51284A Pag. 25/25